



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	04040000256/19	11/04/2019 15:04:42	NUCLEO TIMÓTEO

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00000520-7 / CELULOSE NIPO - BRASILEIRA S/A	2.2 CPF/CNPJ:		
2.3 Endereço:	2.4 Bairro:		
2.5 Município: BELO ORIENTE	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 35.196-000	
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:		

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00000520-7 / CELULOSE NIPO - BRASILEIRA S/A	3.2 CPF/CNPJ:		
3.3 Endereço:	3.4 Bairro:		
3.5 Município: BELO ORIENTE	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 35.196-000	
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:		

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda do Fundao-ribeirao do Fundao	4.2 Área Total (ha): 1.125,4000		
4.3 Município/Distrito: ANTONIO DIAS/Hematita	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 809 Livro: 2-C Folha: 209 Comarca: ANTONIO DIAS			
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 718.000	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.848.000	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica:	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 30,19% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Silvicultura Eucalipto	566,2800
Nativa - sem exploração econômica	484,1700
Infra-estrutura	54,0900
Outros	20,8600
Total	1.125,4000

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				96,0400
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão de Maciço Plantado com Sub-Bosque nativo		0,0910	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão de Maciço Plantado com Sub-Bosque nativo		0,0910	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Mata Atlântica				1.114,3400
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Floresta Estacional Semidecidual Submontana Secundária Avançado				260,9100
Floresta Estacional Semidecidual Submontana Secundária Médio				96,0400
Floresta Estacional Semidecidual Submontana Secundária Inicial				127,2200
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão de Maciço Plantado com Sub-Bosque nat	SIRGAS 2000	23K	717.535	7.847.785
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Silvicultura Eucalipto	supressão de eucalipto com sub bosque			0,0910
Total				0,0910
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação		Qtde	Unidade
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:baixa.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS**1.Histórico:**

- Data da formalização: 10/04/2019
- Data da emissão do parecer técnico: 23/05/2019
- Data de solicitação de documentação complementar: 24/06/2019
- Data de protocolo de informações complementares: 30/08/2019

2.Objetivo:

É objeto deste parecer analisar a solicitação de Supressão de Maciço Florestal de Origem Plantada, tendo presença de sub-bosque nativo com rendimento lenhoso em uma extensão de 0,091 ha localizado na Fazenda Fundão-Ribeirão do Fundão (Vale do Sabiá) pertencente à Celulose Nipo-Brasileira S.A. (Cenibra), Antônio Dias/MG.

3.Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda do Fundão- Ribeirão do Fundão (vale do sabiá), localizada no Município de Antônio Dias/MG possui uma área total de 4.488,55 ha (224,42 módulos fiscais).

Com relação à documentação de propriedade foi anexado Declaração de Divergência Área Real (mapa e área documental, pois conforme matrícula nº 809, livro 2-C, folha 209, Comarca de Antônio Dias, possui uma área de 1.125,40 ha ao passo que a área real medida ponta uma área de 1.114,34 ha conforme mapa. De acordo com Lei Federal 10.267/01, regulamentada pelo Decreto 4.449/02, que determinou a obrigatoriedade de georreferenciamento ao Sistema Geodésico Brasileiro dos Imóveis rurais, a Cenibra está providenciando o georreferenciamento de suas propriedades, e que tão logo seja obtida a Certificação da Poligonal junto ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, será providenciado junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente a retificação administrativa da área, para igualar a área documental à área medida. (pag 33).

A propriedade possui 566,28 ha de plantio. 96,04 ha de APP. Floresta nativa em estágio avançado com 127,22 e 260,91 ha em estágio inicial. Foi descrito no mapa 8,01 como outros. Por fim, a Reserva legal com 222,87 porem com observação de nao averbada, porem foi apresentado CAR (citado no tópico abaixo).

3.1 Da Reserva Legal

Foi apresentado Recibo de inscrição do imóvel rural no CAR - MG-3158003-554B.FFDE.6D51.4F9E.8A17.B00F.19CA.FE9E de 17/12/2015 01:07:56.

4.Da Autorização para Intervenção Ambiental:

Foi protocolado Ofício de Comunicado de Intervenção Emergencial, protocolo 0404000015/19 (10/01/2019) para supressão de eucalipto com presença de sub-bosque, visando a integridade física de moradores, situados no Projeto Florestal Vale do Sabiá.

Foi realizado vistoria no dia 23 de maio de 2019, constatamos a existência de moradia nas proximidades onde foi feito supressão parcial da vegetação tanto de eucalipto como do sub-bosque, assim como a existência de rede elétrica, conforme justificativa apresentada no Ofício acima citado.

Segundo senso das espécies a serem suprimidas totalizando um volume de 1,89 m3 na qual este material será disposto no solo da propriedade, segundo PSUP.

Foi apresentado recibo do Sinaflor conforme Instrução Normativa nº 21, de 24 de dezembro de 2014, cujo número é 23102141.

Conforme, Resolução Conjunta Semad/IEF 1905/13, Art. 6º - Deverá ser dado aproveitamento socioeconômico a todo produto ou subproduto florestal cortado, colhido ou extraído, observada a legislação pertinente. A requerente informou que deixara disposto no solo. Estas são de nenhum valor econômico porém contribuem para ciclagem de nutrientes.

5.Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Considerando que a estrada já foi feita não cabe mais informar neste campo.

6. Medidas compensatórias:

De acordo com legislação vigente não é necessário apresentar medida compensatória.

7. Conclusão:

Por fim, a equipe técnica sugere pelo DEFERIMENTO para o DAIA referente à intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em área de 0,091 ha, na propriedade denominada Fazenda Fundão-Ribeirão do Fundão (Vale do Sabiá), Antônio Dias/MG, pertencente empresa Cenibra.

As considerações técnicas descritas neste parecer (Anexo III) devem ser apreciadas pelo Supervisor Regional.

8. Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: 06 (seis) meses.

9. LEGISLAÇÃO CONSULTADA

- Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905/13.
- Lei Estadual Nº 20.922/2013.

10. LEGISLAÇÃO APLICADA

- Lei Estadual Nº 20.922/2013.
- Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905/13.

A empresa possui procedimento operacional par o uso de motosserra onde estão prevista todas as medidas a serem tomadas no sentido de prevenir impactos ambientais

De acordo com legislação vigente não é necessário apresentar medida compensatória.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

MARCOS IWAO ITO - MASP: 1056887-1

14. DATA DA VISTORIA

sexta-feira, 24 de maio de 2019

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

CONTROLE PROCESSUAL Nº 104/2019

EMENTA: Dispõe sobre a manifestação no Processo Administrativo para Intervenção Ambiental, na modalidade de Supressão de maciço florestal de origem plantada, tendo presença de sub-bosque nativo com rendimento lenhoso.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo nº 04040000256/19, cujo requerente é: Celulose Nipo Brasileira S/A - CENIBRA, com intuito de obter regularização para supressão de maciço florestal de origem plantada, tendo presença de sub-bosque nativo com rendimento lenhoso, numa extensão de 0,091 ha, no imóvel denominado Fazenda do Fundão-Ribeirão do Fundão (Vale do Sabiá), localizado no município de Antônio Dias, devidamente registrado na Matrícula nº 809 no Cartório de Registro de Imóveis de Antônio Dias.

Trata-se de processo de regularização ambiental com fulcro no Comunicado de Obra Emergencial, protocolado no NAR de Timóteo através do nº 04040000015/19 em 10/01/2019. O processo de regularização foi protocolado em 10/04/2019, ao 90º dia. Portanto, dentro do prazo estabelecido no §2º do art. 8º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013, in verbis:

Art. 8º - Será admitida a intervenção ambiental nos casos emergenciais, mediante comunicação prévia e formal ao órgão ambiental.

§1º Para fins desta Resolução Conjunta, consideram-se casos emergenciais o risco iminente de degradação ambiental, especialmente da flora e fauna, bem como, da integridade física de pessoas.

§2º O requerente da intervenção ambiental em caráter emergencial deverá formalizar o processo de regularização ambiental em, no máximo, 90 (noventa) dias, contados da data da realização da comunicação a que se refere o caput.

Compete a esta Coordenação Regional de Controle Processual realizar o controle processual do presente processo, em atendimento ao art. 45, I do Decreto 47.344/18.

A propriedade foi cadastrada junto ao SICAR (fls. 60/61).

Em cumprimento à Lei Estadual nº. 15.971/2006, realizou-se a publicação, na Imprensa Oficial, do pedido de intervenção ambiental (fl. 87).

Foram verificados os recolhimentos da Taxa de Análise e Vistoria (fls. 21) e da Taxa Florestal (fls. 22/23).

Às fls. 03 consta Comunicado de Obra Emergencial no qual o empreendedor comunica "a realização de intervenção emergencial para supressão de eucalipto com presença de sub-bosque, visando manter a integridade física de moradores, situados no Projeto Florestal Vale do Sabiá".

Conforme consta do parecer técnico, às fls. 90, "foi realizada vistoria no dia 23 de maio de 2019, constatamos a existência de moradia nas proximidades onde foi feito supressão parcial da vegetação tanto de eucalipto com do sub-bosque, assim como a existência de rede elétrica, conforme justificativa apresentada no Ofício acima citado".

Desta forma, verifica-se que a intervenção em caráter emergencial amolda-se à hipótese permitida no §1º do art. 8º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013, qual seja: risco à integridade física de pessoas. Portanto, apto ao DEFERIMENTO.

2. COMPETÊNCIA PARA JULGAMENTO

Por fim, o Supervisor Regional é o agente competente para deliberação nestes procedimentos, conforme determina o inciso I, do parágrafo único, do artigo 42, do Decreto Estadual 47.344/2018, de 23 de janeiro de 2018.

3. CONCLUSÃO

Em face ao acima exposto, verifico que o pedido é juridicamente possível, não encontrando óbice à sua autorização.

É como submetemos à consideração superior.

Timóteo, 05 de novembro de 2019.

Simone Luiz Andrade
Analista Ambiental IEF
Núcleo de Apoio Regional - Timóteo
MASP 1.130.795-6

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)
--

SIMONE LUIZ ANDRADE - 134.670

17. DATA DO PARECER

terça-feira, 5 de novembro de 2019